

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.307/2011

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Bandeirantes, conforme determinação legal contida no Decreto nº 2685/2011, de 29/07/2011.

Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Coordenadora Geral da Conferência.

Art. 3º - A 10ª Conferência será realizada no salão Paroquial Frei Rafael Proner, situado na Rua Frei Rafael Proner s/n, nesta cidade.

Art. 4º - A 10ª Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

- Presidente: Eliane da Luz Furtado
- Coordenadora Geral: Janaina Castaldi
- Coordenador Adjunto: Reinaldo do Marqui
- Secretária Executiva: Grazielle Salgado
- Tesoureiro: Carlos Augusto Ferreira
- Secretária de Credenciamento: Raquel Matsubara
- Secretária de Divulgação e Comunicação: Janaina Castaldi
- Relator Geral: Renata Chaves

Art. 6º - As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

- Coordenadora Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

- Coordenador Adjunto: Auxiliará os coordenadores e se responsabilizará pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

- Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas sub-seções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

- Tesoureiro: ordenar a receita e a despesa da Conferência.

- Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

- Secretária de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 20/07 na sede da Secretaria, durante a Conferência dia 26/07, no salão Paroquial Frei Rafael Proner, depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

- Secretária de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Art. 7º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2011.

Celso Benedito da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO nº 1.395/2011

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.130/2011, fica aberto no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-208.162,96 (duzentos e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), para o convênio do contrato nº 0327111-54/2010, Aquisição de equipamentos e manutenção de estradas vicinais.

08 - Secretaria da Agricultura
08.001 - Diretoria
20.606.20141-043 - AQUIS. DE EQUIP.E MANUT.DE
ESTRADAS VICINAIS FR 729 C.R. 0327111-54/2010
002204 3.1.00.000729 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E
INSTALAÇÕES.....R\$ 84.342,37
002204 0.3.00.000000 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E
INSTALAÇÕES.....R\$ 61.907,63
002205 0.3.00.000729 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS
E MATERIAL PERMANENTE.....R\$
34.902,90

002205 0.3.00.000000 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 27.010,06
Total.....R\$ 208.162,96

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado na fonte 729 mais rendimentos de aplicação e o superávit financeiro do exercício de 2010 no valor de R\$ 61.912,96.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2011.

Celso Benedito da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.685/2011

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde e o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em 10/05/2011 (ata 145), fica convocada a 10ª Conferência de Saúde do Município para o dia 26/07/2011, às 13h30min.

Art. 3º - O tema central da 10ª Conferência será "SUS - Patrimônio do Povo Brasileiro" - "Construindo as redes de atenção à saúde no Paraná".

Art. 4º - A 10ª Conferência de Saúde, será realizada no Salão Paroquial Frei Rafael Proner, situado na Rua Frei Rafael Proner s/n, nesta cidade.

Art. 5º - A 10ª Conferência Municipal será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da 10ª Conferência, serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2011.

Celso Benedito da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.686/2011

Súmula: Nomeia o **CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e GESTÃO TERRITORIAL**;

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e GESTÃO TERRITORIAL**, de acordo com o artigo 183 da Lei Complementar nº 024/2011, de 22/02/2011, as pessoas abaixo discriminadas:

TITULARES:

JULIO CESAR DE SOUZA;
NILTON DE SORDI JUNIOR;
RUY ROBSON CARVALHO;
WILSON APARECIDO DE SOUZA;
ANDRE LUIZ TEODORO;
SONIA REGINA ZAMBONE;
LAURA REGINA TEODORO RIBEIRO;
JOSE GABRIEL DO VALE;
MARCIO MASSASHIKO HASEGAWA;
JOSE APARECIDO MARTIN;
MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE;
ANTONIO ROBERTO LITTER;
JUVENAL JOSE TEIXEIRA; e
CAROLINE HESPANHOL RODRIGUES.

SUPLENTES:

CLAUDEMIR PEDRO;
WALDECIR DOS SANTOS;
ENI DA COSTA ISMAEL;
JOSE ROSSATO FILHO;
JOÃO CESAR GODOI;
WANDERLEY APARECIDO FABRIN;
MELINA CORSINI DE MEDEIROS;
LUIZ CARLOS REIS;
LUIZ CARLOS NAIME; e
LEANDRO GREGÓRIO.

Art. 2º - A Presidência do Conselho acima nomeado, será

exercido pelo Sr. **JULIO CESAR DE SOUZA**, Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2011.

Celso Benedito da Silva
 Prefeito Municipal

L E I nº 3.128/2011

Data : 28 de junho de 2011.

Súmula: Estabelece regras sobre a cessão funcional e a disposição funcional no âmbito da municipalidade, seja entre órgãos e entidades da administração direta ou indireta ou da entidade privada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I**CAPÍTULO I
DA CESSÃO E DISPOSIÇÃO FUNCIONAL**

Seção I: Da disposição funcional de servidores municipais

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder funcionários públicos e a distribuir empregados públicos, provisoriamente, exceto ocupantes de cargo em comissão, a órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município de Bandeirantes, órgãos ou entidades da União, dos Estados, de outros Municípios ou do Poder Legislativo do Município de Bandeirantes e do Poder Judiciário local, com ou sem ônus para o Município, ou ainda mediante ressarcimento, conforme conveniência pública.

Parágrafo Único - A cessão prevista neste artigo deverá sempre ser precedida de concordância expressa do servidor.

Art. 2º - É de competência exclusiva e indelegável do Prefeito Municipal de Bandeirantes, através de decreto municipal, a cessão ou a distribuição de servidores públicos, nos termos do art. 1º.

Art. 3º - A cessão ou a distribuição funcional formalizar-se-á através de convênio de mútua cooperação firmado entre o órgão ou entidade cedente e o cessionário.

Parágrafo Único - Neste convênio ficará estabelecido a forma de remuneração devida ao servidor público cedido.

Art. 4º - Quando a cessão ou distribuição funcional ocorrer para o Poder Legislativo Municipal os servidores públicos terão seus vencimentos registrados como despesas a serem contabilizadas nos limites das despesas como pessoal do Poder Legislativo Funcional.

Art. 5º - O ente solicitante, que pretender a cessão ou a disposição de servidor público municipal, deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal ofício firmado por seu titular máximo ou autoridade formalmente delegada.

§ 1º - A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Constituirá condição para aprovação e manutenção da disposição funcional a atualização dos dados cadastrais do servidor junto ao Município.

Art. 6º - O órgão pretendente deverá solicitar a cessão ou distribuição funcional através de requerimento à Prefeitura Municipal, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Justificativa fundamentada pelo órgão cessionário de que a cessão não se traduz em burla à norma constitucional do concurso público;
- II- Cópia autenticada do CPF e do RG do representante do órgão que celebrará o convênio;
- III- Cópia do cartão de CNPJ atualizado;
- IV- Cópia do CPF e RG do servidor público cedido;
- V- Cópia do ato de nomeação do servidor público cedido;
- VI- Comprovante de dotação orçamentária suficiente para arcar com a remuneração do servidor público cedido, seja de forma direta ou mediante reembolso ao órgão cedente;

Art. 7º - O prazo de permanência do servidor à disposição ou cessão, na forma do artigo 1º desta lei, terá como limite máximo 31 de janeiro do ano seguinte ao término do mandato do Prefeito Municipal que o autorizou.

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.

§ 2º - O não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior gerará anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º - O Prefeito Municipal poderá autorizar a solicitação de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

cessão ou disposição funcional com ressarcimento, desde que mediante motivação de interesse público, caso em que o órgão de origem será responsável pelo pagamento da remuneração total e das obrigações patronais do servidor.

§ 1º - O ressarcimento pelo Município de Bandeirantes observará o valor do vencimento e vantagens pessoais do servidor em seu órgão de origem e terá como limite em qualquer hipótese a última referência do último nível da maior tabela salarial vigente no Poder Executivo da Administração Direta do Município de Bandeirantes.

§ 2º - O ressarcimento mencionado no § 1º deste artigo dar-se-á mediante a apresentação de fatura que discrimine as verbas a serem ressarcidas.

§ 3º - Ficam excetuadas dos limites impostos pelo § 1º, deste artigo, as disposições funcionais destinadas ao exercício de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 9º - Na hipótese prevista no art. 7º desta lei, o coordenador de despesa do órgão ou entidade municipal interessada deverá declarar antecipadamente, por meio de ofício expedido pelo titular do órgão solicitante ao Prefeito Municipal, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira contida nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, informando a dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único - Não havendo disponibilidade orçamentária e financeira ou na falta de indicação da mesma o pedido será indeferido.

Art. 10º - O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município deverá obedecer à legislação de seu ente de origem.

Art. 11 - Em caso de acidente, mesmo em trabalho, o órgão cedente e seus administradores ficam isentos de quaisquer responsabilidades civis, criminais e trabalhistas.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - A presente lei não obriga o município a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, posto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2011.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

L E I nº 3.129/2011

Data : 28 de junho de 2011.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social no valor, mensalmente, de R\$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no período de janeiro a dezembro de 2011, ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes(PR), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social, mensalmente, no valor de R\$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes(PR), entidade beneficente, inscrito no CNPJ sob nº 76.135.540/0001-44, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 2525, nesta cidade, no período de janeiro a dezembro de 2011.

§ 1º - O valor destina-se para atender parte do custeio de atividades insitas da disposição estatutária do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes(PR).

§ 2º - O valor da subvenção social mencionado no "caput" deste artigo, será liberado mediante Convênio a ser firmado com o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes(PR).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2011.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

L E I Nº 3.130/2011

Data : 28 de junho de 2011.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-208.162,96 (duzentos e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-208.162,96 (duzentos e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), para o convênio do contrato nº 0327111-54/2010, Aquisição de equipamentos e manutenção de estradas vicinais.

08 - Secretaria da Agricultura
08.001 - Diretoria
20.606.20141-043 - AQUIS. DE EQUIPE MANUT.DE ESTRADAS VICINAIS FR 729 C.R. 0327111-54/2010
002204 3.1.00.000729 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....RS 84.342,37
002204 0.3.00.000000 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....RS 61.907,63
002205 0.3.00.000729 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....RS 34.902,90
002205 0.3.00.000000 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....RS 27.010,06
Total.....RS 208.162,96

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado na fonte 729 mais rendimentos de aplicação e o superávit financeiro do exercício de 2010 no valor de R\$ 61.912,96.

Art. 3º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3045/2010 e o Plano Plurianual (PPA)2970/2009 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.115/2011, de 16/05/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2011.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2011 - PMB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19 de julho de 2011, às 09h10min, licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BANDEIRANTES-PR, PARA O PROGRAMA PROJovem ADOLESCENTE GO GOVERNO FEDERAL, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007 cujas propostas deverão ser protocoladas até as 09h00min do dia 19 de julho de 2011 nos termos estipulados neste Edital e seus Anexos que poderão ser obtidos, a partir do dia 04 de julho de 2011 no Setor de Licitações desta municipalidade e no sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes-PR, 04 de julho de 2011.

Antonio Carlos Zanardo
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

Portaria 9474/2011

Súmula: Exonerar a pedido a partir do dia 01 de julho do corrente ano o Sr. Vinicius Ossovski Richter, ocupante do Cargo em Comissão de Consultor Jurídico, conforme requerimento protocolizado sob o número 2140/2011. Em 01 de julho de 2011.

Portaria 9473/2011

Súmula: Excluir a partir de 01 de julho do corrente ano, do quadro de servidores públicos municipais, a servidora Ereni Fernandes Gomes, ocupante do cargo efetivo de Professora, face a sua aposentadoria concedida pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) benefício 1511214535, conforme requerimento protocolizado sob o número 2139/2011. Em 01 de julho de 2011.

Portaria 9472/2011

Súmula: Conceder a pedido, a partir de 01 de julho do corrente ano, aos servidores: João Tavares de Avila, Osvaldo Antonio Meneghel, 03 (três) meses de Licença Prêmio, conforme artigo 113 da Lei Municipal 1886/94. Em 01 de julho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Processo de Inexigibilidade de Licitação - 28/2011- P.M.B. Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.298/2010 de 29 de dezembro de 2010, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor do (s) proponente(s): LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR.

ÍTEM	QT	SERVIÇOS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	12	SUBVENÇÃO SOCIAL	1.800,00	21.600,00
TOTAL				21.600,00

Para PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 01 de julho de 2011.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 252/2011-PMB
CARTA CONVITE Nº 20/2011 - (P.M.B)**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: RENATO CESAR CARVALHO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 14.688,22 (quatorze mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato;

PRAZO DE VIGÊNCIA 120 (cento e vinte) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

Bandeirantes, 04 de julho de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
RENATO CESAR CARVALHO
Renato Cesar Carvalho
Proprietário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
ESTADO DO PARANÁ**

**Portaria nº 062/2011
Departamento de Recursos Humanos**

Roderjan Luiz Inforzato, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por leis e ainda amparada do art. 62, inciso IV da lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

I - Nomear a partir do dia 29 de junho de 2011, o senhor Fernando Fabricio Pagliaci, funcionário público, (efetivo) e vereador do município de Santa Amélia Parana, o senhor Edvaldo Francisco Leite, ocupante do cargo (efetivo) de Escrivão e o senhor Rafael Jose Guergolet., ocupante do cargo em Comissão de Administração e Finanças, sob presidência do primeiro compor a COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: MODELO PASSEIO SEDAN, CINCO PORTAS, ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO 2008, MÍNIMO 06 (SEIS) AIRBAGS, BANCO EM COURO E REGULAGEM ELÉTRICA, COMPUTADOR DE BORDO, DIREÇÃO ELÉTRICA, SENSOR DE ESTACIONAMENTO DIANTEIRO E TRAZEIRO, ARCONDICIONADO DUPLO DIGITAL, CAMBIO AUTOMÁTICO, CONJUNTO ELÉTRICO NO ALARME, FREIOS ABS, RODAS DE LIGA LEVE, ARO-16, COMBUSTÍVEL GASOLINA E/OU ETANOL, SENSOR DE ILUMINAÇÃO, CD MP3 AM/FM, CONTROLE DE TRACÇÃO, PILOTO AUTOMÁTICO SENSOR DE CHUVA, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 143/CV, PÁRA-CHOQUES E RETROVISORES NA COR DO VEICULO, de acordo com as características constantes do Edital Pregão Presencial nº 013/2011.

II - Revoga-se as disposições em contrário.

III - Registre-se

Santa Amélia, 29 de junho de 2011

Roderjan Luiz Inforzato
Prefeito Municipal